

EDITAL Nº 36/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE *CAMPUS* (CONCAM) – BIÊNIO 2023 A 2025

Campus São José dos Campos

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a composição dos Conselheiros representantes, titulares e suplentes dos segmentos docente, técnico-administrativo, discente e representante titular dos egressos do *Campus* São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — IFSP, para o Conselho de *Campus* (CONCAM). A eleição se realizará no segundo semestre de 2023 para o preenchimento das vagas, conforme cronograma eleitoral que compõe este documento.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O *Campus* São José dos Campos do IFSP, em conformidade com a Resolução Normativa IFSP nº 09/2022 (06/09/2022) e Portaria Normativa IFSP nº 33/2021 (23/12/2021), retificada pela Portaria Normativa IFSP nº 79/2023 (10/01/2023), tem como órgão descentralizado superior do *campus* o Conselho de *Campus* (CONCAM).

Parágrafo único. A composição e as competências do Conselho de *Campus* (CONCAM) são definidas pela Resolução Normativa IFSP nº 09/2022 e pelas demais legislações pertinentes.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos, do *Campus* São José dos Campos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição via Sistema Helios Voting, na forma deste Código, para mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, conforme Resolução Normativa IFSP nº 09/2022.

Art. 3º O representante titular dos egressos será selecionado por meio de sorteio on-line, na forma deste Código com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme Resolução Normativa IFSP nº 09/2022.

Art. 4º É vedada a participação simultânea no CONCAM de Conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local foi designada por meio da Portaria nº 127/2023 - DRG/SJC/IFSP, de 12 de setembro de 2023.

III. DOS CARGOS

Art. 6º Serão eleitos para o CONCAM do *Campus* São José dos Campos do IFSP:

I. 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares;

II. 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

III. 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares.

§ 1º O Diretor-Geral do *campus* é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º O(a) Diretor(a) Administrativo(a) e o(a) Diretor(a) Educacional farão parte do CONCAM, como representantes da direção.

§ 3º Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 4º O membro do corpo discente que concluir, desistir ou trancar o curso será afastado das funções do CONCAM.

Art. 7º Será realizado sorteio para o cargo de 1 (um) aluno egresso do *campus* ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos do *campus*.

Parágrafo único. Poderá se candidatar à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no *campus*, qualquer um dos cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 8º Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Art. 9º Os candidatos que obtiverem votos e que na classificação não forem considerados suplentes, permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados na vacância de conselheiros, em ordem decrescente de votação, no respectivo segmento.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de *Campus* do IFSP.

Art. 10. O primeiro mandato como titular, se não contar com mais de 1 (um) ano de exercício, será desconsiderado para impedimento de concorrer à reeleição.

IV. DAS INSCRIÇÕES: REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 11. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas, conforme cargos:

I. aos cargos eletivos mencionados no artigo 6º, entre a **0h do dia 27/09/2023 até as 23h59 do dia 03/10/2023**, por meio do formulário eletrônico a seguir: <https://forms.gle/fsoqEjm2VfKAUfKB7>.

II. ao cargo de representante dos egressos, conforme artigo 7º, entre a **0h do dia 27/09/2023 até as 23h59 do dia 03/10/2023**, por meio de formulário específico (ANEXO III) encaminhado, devidamente preenchido, à Comissão Eleitoral pelo e-mail: comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br.

Art. 12. O candidato menor de 18 (dezoito) anos deverá encaminhar, em até 1 (um) dia útil, após o registro da candidatura, a autorização do responsável legal (ANEXO II) para a Comissão Eleitoral através do endereço comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br. O candidato menor de 18 (dezoito) anos que não encaminhar esse documento no prazo indicado terá sua candidatura indeferida.

Art. 13. Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 1 (um) segmento.

Art. 14. A Comissão designada para a condução do processo eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

Art. 15. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral, atendidos os prazos estabelecidos no Cronograma Eleitoral, homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos concorrentes.

no site do *campus*, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso através do preenchimento do ANEXO IV para a Comissão Eleitoral Local, através do endereço comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, conforme cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso, por e-mail e conforme cronograma no ANEXO I, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do *campus*.

§ 3º Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 16. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de *Campus*, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *Campus* São José dos Campos, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;
- II. Não ser membro da Comissão Eleitoral deste processo;
- III. Não ser membro do Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato, poderão candidatar-se às vagas.

Art. 17. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de *Campus*, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no *Campus* São José dos Campos, em cursos da educação básica, de formação inicial e continuada, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no *Campus* São José dos Campos;
- III. não ser docente substituto no *Campus* São José dos Campos.

Art. 18. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

Art. 19. Poderá candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído cursos do *campus*, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. O candidato representante dos egressos não poderá ter vínculo com o IFSP como servidor público, ser estudante regularmente matriculado ou com matrícula trancada, ser docente substituto ou prestar serviços em empresas terceirizadas que atuam no *campus*.

VI. DOS ELEITORES

Art. 20. Serão considerados eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de *Campus* (CONCAM):

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotados no *Campus* São José dos Campos, em estágio probatório ou não;
- II. alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação do *Campus* São José dos Campos.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no *campus* que estão em exercício.

Art. 21. Terão direito a voto os docentes, os técnicos administrativos e os discentes cujos dados constem nos sistemas institucionais do IFSP até a data de publicação deste Código Eleitoral.

Art. 22. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que estiver vinculado.

Art. 23. O eleitor que estiver vinculado a mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

Art. 24. É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

Parágrafo único. Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica para o e-mail comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br até a data limite conforme cronograma ANEXO I.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL E DOS ELEITORES

Art. 25. O sufrágio é direito e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

Art. 26. Serão considerados Conselheiros eleitos os docentes, técnicos administrativos e discentes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Art. 27. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

Art. 28. Em caso de empate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I. maior tempo de serviço no *Campus* São José dos Campos, no caso de servidores, e maior tempo de matrícula no *Campus* São José dos Campos, no caso de discentes;

II. maior idade.

Art. 29. O representante dos egressos será selecionado por meio de sorteio on-line, no dia **18/10/2023**, às **13h**, realizado através do link: <https://bit.ly/sorteio-egresso-concam>.

Art. 30. Os interessados em acompanhar o sorteio deverão entrar no link <https://bit.ly/sorteio-egresso-concam> no dia e horário citados no art. 29.

Parágrafo único. Os nomes de todos os inscritos serão inseridos na ferramenta on-line de sorteio (<https://sorteador.com.br/sorteio-de-nomes>). Os membros da Comissão Eleitoral farão o sorteio dos nomes dos inscritos na quantidade de vagas disponíveis para titulares.

Art. 31. Os Conselheiros eleitos estão automaticamente convocados pelo Diretor-Geral e Presidente do Conselho de *Campus* (CONCAM) para a posse em reunião ordinária, conforme cronograma.

§ 1º As reuniões deverão ocorrer de forma híbrida ou on-line, convocadas pelo presidente e comunicadas pela secretaria do Conselho, sendo que o horário e o dia serão discutidos na primeira reunião, conforme pauta e necessidade do *campus*, em acordo com a Resolução Normativa IFSP nº 09/2022.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer em dias diferentes ao determinado no § 1º do art. 31, conforme necessidade do *campus* e em acordo com a Resolução Normativa IFSP nº 09/2022.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32. A campanha eleitoral deverá ser realizada após a publicação do resultado final das candidaturas, no período de **06/10/2023 até as 23h59 do dia 16/10/2023**.

Art. 33. Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz enviado à Comissão Eleitoral através do endereço de correio eletrônico comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br. Este deverá ser em tamanho A4, em PDF, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a publicação em espaço virtual adequado. Somente serão publicados os cartazes enviados até 24 (vinte e quatro) horas antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral disponibilizará divulgação digital dos cartazes dos candidatos, separados por segmento e por ordem de envio.

§ 2º A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à Comissão Eleitoral para o endereço de correio eletrônico **comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 24 (vinte e quatro) horas antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 3º Os candidatos poderão chamar reuniões específicas com eleitores do *campus*, desde que informem à Comissão Eleitoral e esta não apresente, com justa fundamentação, obstáculo para o evento.

§ 4º Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais para divulgação das campanhas.

§ 5º É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo **vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativas.**

Art. 34. Será disponibilizado um campo específico no site <http://sjc.ifsp.edu.br> ao cartaz digital da campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 35. Estarão autorizadas visitas, nas salas administrativas e nas salas de aula, desde que agendadas e autorizadas pela Comissão Eleitoral, sendo que no caso de salas de aulas somente se autorizadas concomitantemente pelo docente responsável pela disciplina, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, via mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: **comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br**

Art. 36. É estritamente vetado ao candidato(a):

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado;
- II. uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagens de quaisquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva a imagem dos outros candidatos;
- IV. caluniar, difamar ou injuriar a qualquer candidato ou pessoa;
- V. fazer visitas nas salas de aula sem prévio consentimento, agendamento junto ao docente, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VI. usar recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 37. Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não serão toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 38. As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico **comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br** para análise e decisão da Comissão Eleitoral.

IX. DO VOTO

Art. 39. A votação será realizada a partir da **0h do dia 18/10/2023 até as 23h59 do dia 18/10/2023**, exclusivamente via Sistema Helios Voting: <https://helios.ifsp.edu.br>.

Art. 40. Haverá a realização de pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todos os segmentos.

X. DOS RESULTADOS

Art. 41. Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral

publicará o resultado preliminar atinente ao pleito conforme cronograma eleitoral (ANEXO I), no sítio eletrônico institucional do *Campus* São José dos Campos.

Parágrafo único. Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

Art. 42. Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, através do preenchimento e envio do ANEXO IV para o endereço de correio eletrônico **comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br**, conforme cronograma eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre recursos conforme cronograma eleitoral (ANEXO I) dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do *Campus* São José dos Campos.

Art. 43. O Presidente da Comissão Eleitoral enviará a ata de apuração para o e-mail da Direção-Geral do *Campus* São José dos Campos.

Art. 44. Caso não haja candidatos para algum dos segmentos, o Diretor-Geral indicará quantos servidores forem necessários para completar o Conselho de *Campus*.

XI. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 44. Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma eleitoral (ANEXO I), por meio do Sistema Helios Voting e no sítio eletrônico institucional do *Campus* São José dos Campos.

Art. 45. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do *Campus* São José dos Campos para as providências necessárias, conforme cronograma eleitoral (ANEXO I).

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Registros Acadêmicos a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 47. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 48. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, dentro do prazo previsto no cronograma eleitoral (ANEXO I), imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 49. Não será tolerada propaganda que:

- I. implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou *campus*;
- IV. fazer propaganda eleitoral em salas de aulas síncronas, sem autorização do docente responsável;
- V. fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de determinado candidato.

Art. 50. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

Art. 51. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios Voting.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 52. Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do *Campus* São José dos Campos.

XIV. DOS RECURSOS

Art. 53. A interposição de recursos deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral, pelo próprio interessado, através do preenchimento do ANEXO IV e envio, exclusivamente, para o endereço de correio eletrônico comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br, contendo todas as informações e/ou documentos comprobatórios.

XV. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 54. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência;

II. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 55. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Comissão Eleitoral, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Art. 56. As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos, durante a campanha, deverão ser enviadas por e-mail institucional do denunciante, à Comissão Eleitoral para apreciação desta.

§1º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil após a notificação enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato, e publicado no sítio eletrônico institucional pela Comissão Eleitoral, para apresentação de defesa escrita.

§2º A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o e-mail comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br.

§3º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§4º Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Instituto Federal de São Paulo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 57. Realizar propaganda em período e local não permitido:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 58. Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código Eleitoral:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, formalizada por

documento, notificada pelo e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 59. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Instituto Federal de São Paulo, por meio impresso e/ou eletrônico, bem como publicar e/ou proliferar notícias falsas:

Sanção: Cassação da candidatura, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No caso da publicação de notícias falsas descritas no caput, será aplicada inicialmente a advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, formalizada por documento, notificada por e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 60. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do Instituto Federal de São Paulo para realização de propaganda:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

§1º Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

§2º Caberá ao transgressor do caput deste artigo arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 61. Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral:

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 62. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 63. Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 64. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Instituto Federal de São Paulo:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 65. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado

pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 66. Realização, pelo candidato ou a pedido deste, de “boca de urna”, ou seja, campanha eleitoral, com ou sem distribuição e/ou veiculação de propaganda no dia da eleição, inclusive por meios eletrônicos:

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 67. Realizar qualquer conduta vedada pela Lei nº 8.112/90 ou pelo Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A cassação da inscrição eleitoral do candidato ocorrerá sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 68. Será garantido ao candidato a ampla defesa e o exercício do contraditório.

Art. 69. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 26 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente

ELMISSON SANTANA DE LIMA SILVA
Diretor-Geral em exercício do *Campus* São José dos Campos do IFSP

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Elmisson Santana de Lima Silva, TECNÓLOGO-FORMAÇÃO**, em 26/09/2023 13:27:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 623364

Código de Autenticação: 484ad8c1b2



ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Período de inscrições	27/09/2023 a 03/10/2023
Publicação do resultado preliminar das candidaturas no site: https://sjc.ifsp.edu.br/	04/10/2023
Recursos quanto a candidatura preliminar	05/10/2023
Homologação e publicação do resultado final das candidaturas no site: https://sjc.ifsp.edu.br/	06/10/2023
Publicação da lista de eleitores do <i>campus</i> (pela comissão eleitoral) no site: https://sjc.ifsp.edu.br/	09/10/2023
Recursos quanto a lista de eleitores	10/10/2023
Homologação e publicação da lista definitiva de eleitores no site: https://sjc.ifsp.edu.br/	11/10/2023
Campanha eleitoral (após o resultado final das candidaturas)	06/10/2023 a 16/10/2023
Eleição (votação pelo sistema Helios Voting)	18/10/2023
Sorteio do representante dos egressos	18/10/2023, às 13h
Apuração dos votos	19/10/2023
Publicação do resultado preliminar	19/10/2023
Recurso quanto ao resultado preliminar	20/10/2023
Resposta aos recursos quanto ao resultado preliminar	23/10/2023
Divulgação do resultado final da eleição e envio de ata para Direção-Geral via SUAP	24/10/2023

São José dos Campos, 26 de Setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

ELMISSON SANTANA DE LIMA SILVA
Diretor-Geral em exercício do *Campus* São José dos Campos do IFSP

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL PARA REGISTRO DE CANDIDATURA DE ALUNO MENOR DE IDADE (MENOR DE 18 ANOS) AO CONSELHO DE CAMPUS IFSP – *Campus* São José dos Campos

Eu, (nome do responsável legal) _____,
portador(a) de identidade RG: _____, CPF: _____,
declaro ser responsável legal pelo (a) aluno
(a) _____, menor de 18 anos, matriculado (a) no
curso de _____, período _____,
ano _____, junto ao IFSP – *Campus* São José dos Campos.

Por meio deste documento,

() AUTORIZO, antecipadamente, o registro à candidatura do aluno no Conselho de *Campus* do IFSP – *Campus* São José dos Campos, e declaro ter ciência de todo o conteúdo deste Código Eleitoral (**EDITAL Nº 36/2023 DRG/SJC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**) para composição do Conselho de *Campus* 2023-2025, baseado na Resolução nº 09/2022, de 26 de setembro de 2022, que aprova o Regimento dos Conselhos de *Campus* do IFSP.

Declaro, ainda, ter ciência de que as convocações para as reuniões podem ser feitas fora do horário letivo.

São José dos Campos, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

Nome legível do responsável: _____

Telefone para contato: () _____

ANEXO III – INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Representante dos egressos para o Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus* São José dos Campos

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF: _____

E-mail institucional: _____

Telefones: () _____

Nome do aluno em caso de representante de pais e responsáveis:

Prontuário / Matrícula (Sigla/nº): _____

Curso: _____

Ao preencher este formulário declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente sobre as responsabilidades e competência do Conselho de *Campus*, conforme Resolução Normativa IFSP nº 09/2022 (06/09/2022), Portaria Normativa IFSP nº 33/2021 (23/12/2022), retificada pela Portaria Normativa IFSP nº 79/2023 (10/01/2023), e do Código do Processo Eleitoral para membro do Conselho de *Campus* – CONCAM-SJC, EDITAL Nº 36/2023 DRG/SJC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Declaro estar ciente de que, se eleito, devo apresentar documentos comprobatórios quanto ao segmento representativo, conforme solicitação da Presidência do Conselho.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)



IDENTIFICAÇÃO:

Segmento: _____

Telefones: Residencial () _____ Celular () _____

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

ASSINATURA